



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 072
Em 13/07/06
Adilson Freire
ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 586, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 428, DE 10 DE JUNHO
DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 428 de 10 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica concedido ao servidor público, membro da Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação equivalente ao Padrão Salarial – Nível VIII-1 - Carreira “A”, conforme o disposto no Anexo II, da Lei Municipal Nº 567 de 07 de novembro de 2005”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumprase

Marechal Floriano, ES, 30 de dezembro de 2005

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONÓ A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 586 / 2005
EM 30 / 12 / 05
Bruno
PREFEITO MUNICIPAL